

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ABEE**

**Capítulo I
Da Constituição**

Art. 1º - O Conselho de Ética da ABEE rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Entidade e obedecida a legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela ABEE e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no presente Estatuto, nas diretrizes do COI, COB, IFSC, no Código de Ética e Conduta da ABEE, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Art. 3º - O Conselho de Ética se constitui de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos por maioria de votos, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética não são pessoalmente responsáveis por seus votos, por suas decisões e por obrigações legalmente contraídas em nome da entidade.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Ética da ABEE de mandato inicial será escolhido dentre os membros eleitos por intermédio de votação aberta dos participantes na Assembleia de Eleição.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho de Ética será de 1 (um) ano.

§ 2º A Presidência do Conselho de Ética da ABEE será ocupada em alternância, observado a primeira ocupação em Assembleia e as demais sob critério de ordem de idade.

§ 3º O Presidente será substituído em seus impedimentos por aquele que lhe sucederá no rodízio.

Art. 5º - O Presidente do Conselho de Ética da ABEE possui as seguintes funções:

I - Presidir as reuniões.

II - Orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias.

III - Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados.

IV - Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do ABEE ou quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho.

V - Colocar em votação questões de ordem requeridas por um dos membros do Conselho que serão decididas pela maioria simples do Conselho.

VI - Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho.

VII - Designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

VIII - Representar o Conselho de Ética perante a ABEE e a sociedade.

IX - Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Art. 6º - O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

I - Cometer reconhecida falta grave.

II - Deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves as assim previstas no Código de Conduta Ética da ABEE.

Art. 7º - Os Conselheiros possuem as seguintes faculdades e obrigações:

I - Participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações.

II - Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los.

III - Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

IIII - Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento.

IV - Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta.

V - Apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros.

VI - Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

VII - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da ABEE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

VIII - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ABEE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

IX - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo COB e pela ABEE; X - Apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único - Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos pelos 3 membros efetivos, mas presididos necessariamente por um integrante do Conselho de Ética, sendo que o exercício da presidência não poderá recair sobre uma mesma pessoa, nomeadamente:

I - Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do COB, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II - Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.

§ 1º - O Diretor Jurídico da ABEE será responsável por primar pelo bom andamento dos processos oriundos do funcionamento interno do Conselho e por sanar eventuais dúvidas procedimentais, quando não figurar como parte das investigações, denúncias, julgamentos, sanções e decisões inerentes ao presente Conselho, caso contrário será designado responsável para tal função pelo Presidente da ABEE, ou quem lhe fizer a vez.

§ 2º - Os Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho de Ética da ABEE.

§ 3º Os mandatos dos Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão de 1 (um) ano, garantindo-se a alternância e a rotatividade.

Capítulo II

Da Competência

Art. 9º O Conselho de Ética da ABEE possui as seguintes atribuições:

I - Definir e atualizar a lista de princípios éticos da ABEE.

II - Elaborar, aprovar e revisar o Código de Conduta Ética da ABEE, de acordo com o necessário

III - Propor à Presidência da ABEE programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte.

IV - Coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da ABEE.

V - Orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes da ABEE.

VI - Elaborar e alterar o regimento interno do Conselho.

Art. 10º O Conselho de Ética da ABEE possui as seguintes competências:

I- Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto da ABEE, o Código de Conduta Ética da Entidade e as normas de conteúdo ético do COI e COB.

II - Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes da ABEE, em conformidade com os princípios que regem a atividade.

§ 1º - O Conselho de Ética da ABEE poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§ 2º - No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados - o Conselho de Ética da ABEE somente agirá por provocação mediante representação.

§ 3º - No exercício de sua competência de Recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes da ABEE, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

Capítulo III

Do Processamento

Art. 11 - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto ao Conselho de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º - São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

I - Os membros associados ABEE, na forma do Estatuto da Entidade.

II - Os Poderes da ABEE, na forma do Estatuto da Entidade, e as pessoas físicas que os compõem.

III - A Comissão de Atletas, bem como seus integrantes.

§ 2º - Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética da ABEE os envolvidos em ações da própria entidade.

§ 3º - Dentre as sanções aplicáveis pelo Conselho de Ética da ABEE, na forma do artigo 10, I, são sanções de recomendação dirigida à Presidência.

§ 4º - O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos.

§ 5º - O Conselho de Ética da ABEE analisará fatos ou efeitos ocorridos após 1º de janeiro de 2022, data do início do mandato de seus membros.

§ 6º - Os processos em tramitação no Conselho de Ética da ABEE serão sigilosos.

§ 7º - O Conselho de Ética decidirá - caso a caso - acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§ 8º - Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigatório perante o Conselho de Ética da ABEEI, o Conselho encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Ética sorteará - mediante rodízio - um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 5 (cinco) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, o Diretor Jurídico da ABEE apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte - ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - O Conselho deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou arquivando-a liminarmente.

§1º - Admitida a representação, o Conselho poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período.

§2º - Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro da ABEE, o Conselho de Ética poderá notificar a Presidência da ABEE para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 14 - A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada em até 20 (vinte) dias - se o representado houver sido afastado preventivamente - ou em até 60 (sessenta) dias, se não houver decisão de afastamento cautelar.

Art. 15 - Concluída a investigação, o presidente do Conselho de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§ 1º - O Representado poderá se fazer acompanhar de até 2 (duas) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§ 2º - Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítimas - se houver - testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

§ 3º - O Presidente do Conselho, ou o Diretor Jurídico da ABEE por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

§ 4º - Após a Sessão Extraordinária de instrução o Representado terá 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.

Art. 16 - O Conselho de Ética da ABEE reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o - fundamentadamente - às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Art. 17 - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 18 - O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do caput deste artigo.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Em todas as votações serão colhidos todos os 3 (três) votos do Conselho, utilizando-se meio eletrônico para coleta dos fisicamente ausentes.

§ 4º - Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§ 5º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou do restante dos Conselheiros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 6º - A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§ 7º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Ética.

§ 8º - A Reunião do Conselho de Ética da ABEE denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do Artigo 15 deste Regimento.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

§ 1º - As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§ 2º - A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§ 3º - Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§ 4º - O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§ 5º - As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 20 - Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões do Conselho de Ética, ou solicitar a assessoria do Diretor Jurídico da ABEE, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples do Conselho de Ética da ABEE.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles.

Art. 22 - Este Regimento Interno do Conselho de Ética da ABEE, rubricado e assinado por todos os Conselheiros entrará em vigor em 1 de janeiro de 2022.

Curitiba, 11 de outubro de 2021.

Presidente da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE

Presidente do Conselho de Ética da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE